



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento  
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.105315.2022

**Tipo:** Compra de Material e Contratação de Serviços

**Assunto:** Contratação de seguro automotivo, aquisição 2022.

## **RESPOSTA - SGAP/SGAP-CPCL**

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **61.074.175/0001-38** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2023/CPCL/DPE/RO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de seguro de veículos para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

#### **I - DA ADMISSIBILIDADE**

A legislação que rege os procedimentos e regras a serem adotados pela Administração Pública quando da utilização de licitação na modalidade pregão, estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas, senão vejamos o que dispõe o Decreto Estadual nº 26.182/2021, *in verbis*:

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

Cumpra ainda registrar que no subitem 5.1 do Edital impugnado estão previstos dia e horário para impugnação, conforme o transcrito a seguir:

*5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.*

*5.2. A **impugnação** poderá ser realizada de forma eletrônica, por meio do e-mail: [licitacao@defensoria.ro.def.br](mailto:licitacao@defensoria.ro.def.br) ou protocoladas na DPE/RO, situada à Avenida Jorge Teixeira, nº 1722 - Bairro Embratel - CEP: 76.820-846, Porto Velho, Rondônia, em dias úteis nos horários de **08h30min às 14h30min (horário oficial de Brasília/DF)**.*

Desta forma, no que diz respeito ao requisito da tempestividade a empresa atendeu pontualmente.

#### **II – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Em síntese, a impugnante requer o seguinte:

*“Pelo exposto, confiando no bom senso de V.Sa., solicita o recebimento, análise e provimento as empresas seguradoras, que apresentarem resultado menor que 1,00 em qualquer um dos índices exigidos, a comprovarem sua regularidade econômico-financeira, por meio do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93;”*

Antes de mais nada, destacamos que a íntegra do documento apresentado pela impugnante encontra-se disponível para consulta dos interessados no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, através do link: <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/licitacoes/>.

No que tange à impugnação formulada pela empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, essa Defensoria Pública, no intuito de ampliar a concorrência e evitar o fracasso do certame, optou por acrescentar a seguinte redação ao subitem 12.5.3:

**“12.5.3 Qualificação Econômico-Financeira**

(...)

**c)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "b" do subitem **12.5.3**, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, apurado por meio do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis de último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Diante disso, agindo de forma razoável, proporcional e visando a ampliação da competitividade, a Defensoria retifica o edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023/CPCL/DPE/RO, o qual será divulgado no sistema para todos os interessados.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada pela empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A** tempestivamente, conhecemos seu conteúdo, **DANDO-LHE** provimento. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

**Luan Hortiz Campo**  
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Pregoeiro(a)**, em 31/07/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0243899** e o código CRC **A2AFD2F0**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105315.2022.

Documento SEI nº 0243899v5